

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO		
Proc. Nº: 050 - PE 013/19		
12	02	19

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 13, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a revisão geral de vencimentos e aumento real ao pessoal do Município.

Art. 1º Esta Lei fixa o índice de revisão geral de vencimentos em 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento) e concede o aumento real de vencimentos de 0,74% (zero vírgula setenta e quatro por cento) ao pessoal do Município de Montenegro, em atendimento ao inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e ao artigo 62, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 2.635, de 04 de maio de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

Art. 2º O valor do padrão de referência de que trata o artigo 48 da Lei Complementar n.º 6.228, de 27 de novembro de 2015, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, passa a ser fixado em R\$ 1.184,87 (um mil e cento e oitenta e quatro reais e oitenta e sete centavos).

Art. 3º O valor do padrão referencial de que trata o artigo 42, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 3.943, de 15 de setembro de 2003, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério do Município, passa a ser o constante nos incisos I e II abaixo:

I - R\$ 1.406,87 (um mil e trezentos e noventa e seis reais e oitenta e sete centavos);

II - R\$ 3.836,84 (três mil e oitocentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 4º Autoriza o Executivo Municipal a conceder revisão geral de vencimentos de 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento) e aumento real de vencimentos de 0,74% (zero vírgula setenta e quatro por cento), aos servidores regidos pela C.L.T. não atingidos pelas Leis Complementares de números 6.228, de 27.11.2015, e 3.943, de 15.09.2003.

Art. 5º Autoriza o Executivo Municipal a conceder revisão geral de vencimentos em 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento) e aumento real de vencimentos de 0,74% (zero vírgula setenta e quatro por cento), aos proventos dos inativos e as pensões de ex-servidores municipais.

Art. 6º Os encargos decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de fevereiro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Discutido e votado em: _____	
Resultado da Votação: Votos a favor _____	
Abstenções _____	
Presidente _____	Votos contra _____

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"
"Capital do Tanino e da Citricultura"

Ofício n.º 15/2019-GP-ALL

Montenegro, 08 de fevereiro de 2019.

Assunto: Mensagem Justificativa dos Projetos de Lei Complementares n.º 13 e 14/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
PROC. Nº:	050 - PE 013/19
Em	12 02 19

Encaminho o projeto de lei complementar anexo que dispõe sobre a revisão geral de vencimentos e aumento real ao pessoal do Município.

A Administração Municipal realizou estudos sobre a reposição dos vencimentos dos servidores, cuja data base agora passou a ser o mês de fevereiro, conforme artigo 62, parágrafo único, do Regime Jurídico Único Municipal, conforme redação dada pela Lei Complementar n.º 6.384, 12.05.2017.

Veja-se que o Índice de Gastos com Pessoal em 2018 foi de 50,97%, incluindo a Administração Indireta, como determina a Legislação pertinente. Este resultado possibilita a reposição a ser dada, uma vez que observado o limite legal, que é de 54% da Receita Corrente Líquida.

Assim, solicito a aprovação do presente projeto de lei complementar, para conceder a revisão geral de vencimentos do pessoal do Município no percentual de 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento), com base no INPC no período de janeiro a dezembro de 2018, para todos os servidores conforme consta no Projeto de Lei Complementar em anexo. Juntamente concede aumento real de vencimentos ao pessoal do Município de Montenegro no índice de 0,74% (zero vírgula setenta e quatro por cento).

Veja-se que a revisão geral de vencimentos concedida ao pessoal do Município, inclusive ao Magistério, não atinge o Piso Nacional do Magistério, fato que nos anos anteriores vinha ocorrendo.

Assim, há necessidade de se conceder aumento ao Magistério, atinente ao percentual de 0,74, a fim de alcançar o valor do Piso Nacional do Magistério.

Sendo que em respeito ao Princípio da Isonomia, deve ser concedido aumento real a todos os servidores e não somente aos integrantes do Quadro do Magistério.

Outrossim, em anexo, também consta projeto de lei complementar anexo que visa autorizar o pagamento da diferença do piso salarial nacional ao magistério municipal referente aos meses do ano de 2019 em que este seja superior ao valor do padrão referencial de que trata o artigo 42, inciso I, da Lei Complementar n.º 3.943/2003.

Inicialmente, esclareço que desde janeiro de 2019 foi fixado pelo Ministério da Educação um reajuste de 4,17% no Piso Nacional do Magistério, passando para R\$ 2.557,74 de acordo com o que dispõe o caput do art. 5º da Lei Federal n.º 11.738/2008. E, como no Plano de Carreira do Magistério do Município de Montenegro a carga horária do professor é de 22 horas semanais, havendo proporcionalidade com o Piso Nacional, deve-se fixar o piso do magistério a partir de janeiro de 2019, no valor de R\$ 1.406,87.

Ainda, de acordo com a Tabela de Remuneração de janeiro de 2019 o Município paga para o Nível 01, Classe A, o valor de R\$ 1.350,55, portanto, R\$56,32 abaixo do piso nacional para 22 horas semanais, refletindo na remuneração das classes e dos níveis do Plano de Carreira do Magistério, conforme Lei Municipal n.º 3.943/2003.

Saliento que há impacto orçamentário-financeiro suficiente para cobrir as despesas dos 02(dois) projetos de lei complementar descritos acima.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"
"Capital do Tanino e da Citricultura"

Acrescento que no ano de 2019 o percentual 3,43 de revisão geral de vencimentos ficou abaixo da média dos seis anos anteriores, equivalente a 7,095%. Mesmo com o aumento real 0,74%, conceder-se-á reajuste inferior à média anual, face a soma da revisão geral e do aumento real totalizar 4,17% ($3,43+0,74=4,17$), ou seja, 2,925% inferior à média anual.

Abaixo, segue tabela informando os percentuais concedidos anualmente, sua média anual e a subtração da revisão geral e do aumento real desta média anual.

ANO	% Reajuste
2013	8,00%
2014	7,00%
2015	9,00%
2016	9,42%
2017	4,00%
2018	5,15
Média	7,095%
(2,07+3,08)	-4,17%
Diferença	2,925%

Nesse sentido, solicito a aprovação dos dois projetos de lei complementares.

Anexo o processo administrativo 314/2019.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Cristiano Von Rosenthal Braatz
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO	
Por:	André Sisa
Em:	11 / 02 / 19, às 16 : 15

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"